



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e   
AIDF 84328/2011

Número da Nota **3782**  
Data Emissão **11/07/2016**  
Código Verificação **7M54-E28H**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**



CPF/CNPJ **14.186.872/0001-09**  
Nome/Razão Social **CRISTIANE EPIFANIO FREITAS**  
Endereço **R 2 N.481 QD.F2 LT.42**  
Bairro **SET OESTE**  
Município **GOIÂNIA-GO CEP 74110130 Telefone (62) 32235923**

Inscrição Municipal **3118940**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA**  
CPF/CNPJ **873.422.351-72**  
Endereço **RUA T53 CRUA 15 N. 255**  
Bairro **SETOR MARISTA**  
Município **GOIANIA-GO CEP 74150310**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCACAO DE MAQUINA PARA CAFE EXPRESSO REFERENTE MES JULHO 2016

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 773909900

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSSL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços		R\$ 230,00	Valor dos Serviços		R\$ 230,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 230,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ 0,00	(-) Deduções		R\$ 0,00
(=) Valor Líquido		R\$ 230,00	(=) Base de Cálculo		R\$ 230,00
			(x) Alíquota		% 5,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ 0,00
Valor dos Serviços R\$ 230,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	<b>R\$ 230,00</b>

**Informações Importantes:**

- Não incidência de ISS.

Usuário: 1



**Boleto DDA**

Documento não compensável

**Dados do Banco Destinatário**

Banco: **Código 237 | Nome: Banco Bradesco S/A**

**Dados do Beneficiário**

Beneficiário: **Nome: VASCAFE IND | CNPJ/CPF: 014.186.872/0001-09**

Endereço: **R 2 , 485 | Q F2 L42 | SETOR OESTE | 74110-130 | GOIANIA | GO**

Agência | Conta do beneficiário: **2725 | 9516- 8**

**Dados do Pagador**

Pagador: **Nome: ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA - CNPJ/CPF: 873.422.351-72**

Endereço: **RUA T-53 C/RUA 15 N 255 SETOR MARISTA - SETOR MARISTA - 74150-310 - GOIANIA - GO**

**Dados do Boleto**

Data do Processamento:	<b>11/07/2016</b>	Espécie Moeda:	<b>R\$</b>
Data do Documento:	<b>11/07/2016</b>	Quantidade:	
Data e Hora da Impressão:	<b>13/07/2016 - 17h08</b>	Aceite:	<b>Não</b>
Data do Vencimento:	<b>25/07/2016</b>	Valor do Documento:	<b>230,00</b>
Data Limite de Pagamento:	<b>19/10/2016</b>	Descontos:	
Nosso Número:	<b>09/61/930000020-0</b>	Bonificação:	
Seu Número:	<b>NF 3.782</b>	Abatimentos:	
Espécie do Documento:	<b>DM</b>	Juros:	
Carteira:	<b>09</b>	Multa:	
CIP:	<b>000</b>	Valor à Cobrar:	

**Dados do Sacador Avalista**

Sacador Avalista: **Nome: Não informado**

Endereço: **Não informado**

**Mensagens de Instrução**

Mensagem: **^ ^ VALORES EXPRESSOS EM REAIS ^^^^ ^**  
**MORA DIA/COM.PERMANENC.....0,46**  
**APOS 29.07.2016 MULTA .....6,00**  
**REF LOCACAO**

**Representação Numérica**

Número: **23792.72509 96193.000005 20000.951606 4 68660000023000**

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
<b>Ouvidoria</b>	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

Demais telefones consulte o site [Fale Conosco](#)

18/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:56:29  
488404884 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALEXANDRE B S ANNA BRAGA

AGENCIA: 4884-4 CONTA: 5.960-9

=====

BANCO BRADESCO S.A.

-----

23792725099619300000520000951606468660000023000

NR. DOCUMENTO 72.501

DATA DO PAGAMENTO 25/07/2016

VALOR DO DOCUMENTO 230,00

VALOR COBRADO 230,00

=====

NR.AUTENTICACAO 8.8F7.C8C.55E.062.F6A

# **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL**

**COMO LOCADOR: VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CGC sob nº 00.032.789/0001-62, com matriz estabelecida na Via Leócadio de Souza Reis Km 1, em Quirinópolis- GO telefax 064-3651-1211, CEP 75.860-000 e Filial na Cidade de Goiânia, Rua 02 nº 485 Setor Oeste, aqui representada por Vanderlan Alcântara de Souza portador da CI nº 267.214 SSP-GO e CPF nº 047.280.091-49 residente domiciliado na Rua 07 nº 310 Setor Oeste nesta Capital.

**COMO LOCATÁRIO: ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPF de nº 873.422.351-72 CI de nº 332.4137-4347552 denominação de SSP-GO, estabelecida AL. Ricardo Paranhos nº 799 Edifício Prospere Setor Marista Goiânia-GO aqui representada por pelo Mesmo residente domiciliado à nesta Capital Goiânia-GO.

Resolveram celebrar o seguinte Contrato de Locação de Bem Móvel com Assistência Técnica que regerá mediante as seguintes regras e condições:

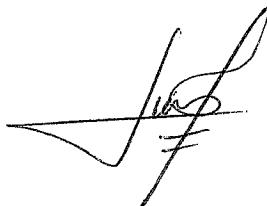
## **CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO**

1.1-O objeto do presente contrato é a locação e respectivo serviço de Uma Máquina, Semi Nova Automática para extração de Café Expresso Marca: SAECO. Modelo ROYAL MAGIC Nº 128 avaliada em R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) **PARA USO EXCLUSIVO DE PRODUTOS DA EMPRESA FORNECEDORA.**

1.2 - O referido produto e demais acessórios, serão entregues nesta data a LOCATÁRIA, que os recebe em perfeitas condições e no endereço cito acima. A LOCATÁRIA declara que as máquinas e seus acessórios, objeto deste contrato, após vistoria realizada, está em plenas condições de uso.

1.3 - A LOCATÁRIA obriga-se doravante a manter as referidas máquinas e seus acessórios em local apropriado ao funcionamento e condições de uso.

1.4 – No caso de destruição ou dano parcial, a indenização se limitará ao prejuízo causado, tomando-se por base á estimativa acima feita.



## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA MANUTENÇÃO**

2.1 - A manutenção corretiva e preventiva das máquinas será realizada pela LOCADORA até 24 horas de pedido sem ônus para LOCATÁRIA, quando solicitado.

2.2 - A LOCATÁRIA deverá ressarcir a LOCADORA pelos prejuízos causados em casos de acidentes, queda, mau uso, roubo, danos elétricos e negligência na limpeza diária das máquinas.

2.3 - A LOCADORA se conserva no direito de cobrar todo e qualquer dano ocorrido com a máquina e seus acessórios dado em locação mediante vistoria prévia.

## **CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

3.1 - Seguir rigorosamente as instruções de uso de operação do (s) equipamento (s).

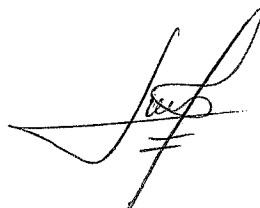
3.2 - Manter o (s) equipamento (s) em perfeito estado de conservação e limpeza.

3.3- Confiar exclusivamente à LOCADORA todos os serviços de manutenção e reparo do objeto de locação, sendo que, esses serviços serão prestados independentemente de remuneração.

3.4 - Comunicar a LOCADORA toda e qualquer avaria ocorrido com o equipamento locado, identificando-se e fornecendo informações básicas para o atendimento de Manutenção e reparação.

3.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano aos equipamentos em questão, causadas por uso indevido dos mesmos. Todo conserto, com trocas de peças decorrentes do motivo acima mencionado será pago pela LOCATÁRIA a LOCADORA. Se caso não estragar por uso indevido, todas as trocas e mão de obra serão feitas pela LOCADORA sem qualquer ônus à LOCATÁRIA.

3.6 - Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto arrecadação, etc., por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos.



3.7 - Zelar para não ocorrer danos ou depredações no (s) equipamento (s), sendo nestes casos, responsável por tais danos enquanto estiverem sob a responsabilidade da LOCATÁRIA.

3.8 - Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

3.9 - Permitir acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis e constantes deste contrato.

3.10 - Não ceder o uso do (s) equipamento (s) objeto deste contrato a nenhuma outra pessoa. Se por qualquer motivo, o equipamento instalado, passar a propriedade de terceiro, o LOCATÁRIA deverá dar aviso ao LOCADOR, para que este recolha seus equipamentos, caso o julgue conveniente, ou o seu exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação.

3.11 - Manter visível e não remover as placas de identificação de propriedade e marca da LOCADORA, bem como não utilizar o objeto da locação como veículo de propaganda de qualquer natureza, seja da LOCATÁRIA ou de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

3.12 - Paga todas as despesas com advogado sempre que a LOCADORA for obrigada a intervir em qualquer processo ou agir perante qualquer autoridade para defender a propriedade do seu equipamento no litígio em que seja envolvida a LOCATÁRIA.

3.13 - No caso de incêndio, roubo ou furto ou em parte do (s) equipamento (s) objeto deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a promover a imediata e competente substituição do bem atingido, e a comunicar o fato à autoridade policial para confecção do boletim de Ocorrência.

#### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

4.1 - A LOCADORA caberá a perfeita conservação técnica dos bens objetos deste contrato, providenciando a reparação ou substituição de peças ou partes danificadas, decorrentes do uso normal dos equipamentos locado.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO ALUGUEL**



5.1 - Após a opção de locação a LOCATÁRIA se obriga a cumprir com a LOCADORA suas responsabilidades financeiras é correspondente ao valor de **R\$ 230,00** (Duzentos e Trinta Reais) a locação de cada Maquina. Que deverão ser pontualmente recebidos todo dia 25 de cada mês.

5.2 - O não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data de seu vencimento ensejará além de mora diária, multa de 0,3% por cento.

5.3 - Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as clausula que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando as manutenções do equilíbrio econômico - Financeiro do contrato.

5.4 - As partes contratantes ajustam livremente o valor da taxa de locação e de manutenção da maquina de Café Expresso, especificada na cláusula primeira, em R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais).

5.5 - O Valor do aluguel é fixo, durante o período de 01 (Um) Ano sendo renovável, mediante assinatura de aditivo contratual.

#### **CLAUSULA SEXTA-DA RESCISÃO**

6.1 - As partes contratantes poderão rescindir sem ônus o presente contrato a qualquer tempo, bastando para tanto, que uma parte notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Rescindido de fato e de direito o presente contrato, o bem locado será devolvido à LOCADORA.

6.2 - Poderá o LOCADOR, facultativamente, considerar rescindido o contrato e retirar os equipamentos locados nas seguintes hipóteses:

- A) Falência, concordatas ou insolvência da LOCATÁRIA;
- B) Existência de títulos protestados;
- C) Não pagamento nas épocas devidas.
- D) Inexistência ou deficiência na manutenção do maquinário locado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão deste contrato, o LOCADOR poderá retirar o objeto da locação,

Parágrafo Segundo: A infrigência ou descumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará a outra o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLAUSULA SETIMA – DO FORO**



As partes contratadas elegem o Foro de Goiânia- GO. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância das partes não significa perdão, renovação ou alteração do que tiver sido contratado.

Por estarem de acordo com as cláusulas, firma instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Goiânia/GO, 01 de Maio de 2014.

**LOCADOR:**

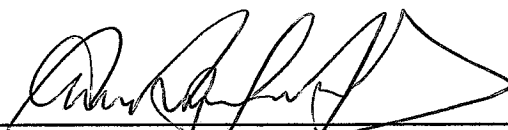


**Vascafé Indústria e Comercio de Café Ltda.**

Vanderlan Alcântara de Souza

CPF: 047.280.091-49

**LOCATÁRIO:**



**Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga**

CPF: 873.422.351-72